

PROJETO DE LEI 22/2007

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO “DISQUE-IDOSO” NO
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço “**Disque-Idoso**”, uma Central de Atendimento Telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O serviço Disque-Idoso tem as seguintes finalidades:

I – Recebimento de sugestões e críticas;

II – Prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Paraguaçu Paulista encaminhando-os aquele adequado ao seu atendimento;

III – Recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos ou em risco de vida

IV – Auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergenciais;

V – Prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;

VI – Recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

VII – Prestar informações sobre leis municipais que beneficiam as pessoas idosas;

VIII – Prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.

Art. 3º - O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica de 3 (três) dígitos, de fácil memorização e específica para tal finalidade, sendo seu acesso gratuito.

Art. 4º - Recebida a ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria afins para as providências quando for o caso.

Art. 5º - O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, com apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando anonimato.

Art. 6º - O serviço **Disque-Idoso** será instalado em repartição própria da Secretaria Assistência Social e contará com funcionário(s) especialmente treinado(s) para esse fim.

Art. 7º - Todos os atendimentos feitos pelo **Disque-Idoso** serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionado para fins de estatísticas e informações.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos e cooperação necessários com órgãos e entidades afins para a implantação desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 dias da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2007.

VALMIR TOMAZINHO
Vereador – PSDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos componentes dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do serviço Disque-Idoso no Município de Paraguaçu Paulista e outras providências.

Chegar a velhice é uma benção, um presente de Deus. Por outro lado, não é fácil enfrentar todos os percalços que o tempo traz: a perda da saúde, da força física, a falta de espaço no mercado de trabalho, dentre outros. Como se não bastasse, muitos dos homens e mulheres que alcançam a terceira idade ainda têm que enfrentar, muitas vezes, o desprezo da sociedade e dos vizinhos, até os próprios familiares já não lhes vêem como antes.

É necessário que se crie consciência de que o idoso merece todo o nosso respeito, carinho e atenção. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar o idoso, com absoluta propriedade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

À vista do exposto é que apresentamos a presente propositura, que autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço Disque-Idoso, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá por finalidade orientar e prestar informações às pessoas idosas, por meio de telefone, com chamadas gratuitas.

Esse serviço orientará e prestará informações relacionadas às pessoas idosas, tais como sugestões e críticas, esclarecimento de dúvidas, informações gerais, matérias e demais textos legais de interesse do idoso, leis municipais que beneficiam as pessoas idosas, recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos e outros assuntos a estes afetos.

Destacamos que todo cidadão tem o dever de denunciar qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobre Vereadores e que após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2007.

VALMIR TOMAZINHO
Vereador - PSDB